



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.084.653
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Município: Quartel Geral
Representante: Edmundo Caetano de Faria - Vereador
Representado: José Lúcio Campos - Prefeito
Cibele de Assis Campos - Pregoeira
Edital: Pregão Presencial nº 09/2020

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Representação** ingressa nessa Egrégia Corte em 02/03/2020, por meio eletrônico protocolizado sob o nº 5993711/2020, subscrita pelo Sr. Edmundo Caetano de Faria, Vereador no Município de Quartel Geral, referente ao exame de possíveis irregularidades relativas ao edital de **Processo de Licitação nº 09/2020, Pregão Presencial de nº 09/20, deflagrado pelo Município de Quartel Geral**, tendo por objeto a contratação de médico especialista em pneumologia (peça nº 08).

2. O relatório técnico da 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, fls. 07/09 da peça nº 13, apontou as seguintes irregularidades, *in verbis*:

- Contratação de serviços médicos mediante Pregão Presencial.
- Irregularidade na substituição do concurso público por contratação de “mão de obra terceirizada” por meio do pregão presencial, uma vez que já havia a recomendação de não adotar tal procedimento para serviço de saúde.

3. Cumpre destacar que nos autos da Representação nº 1.013.218 formulada em face do Pregão Presencial nº 21/17 do Município de Quartel Geral, objetivando a contratação de profissional de enfermagem, o Órgão Colegiado dessa Corte de Contas julgou irregular a admissão pretendida mediante licitação, sobretudo na modalidade pregão, e recomendou ao gestor a adoção das providências cabíveis para a criação de cargos, empregos ou funções públicas de profissionais na área de saúde por lei municipal.

4. Assim, face irregularidade reiterada, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

artigo 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para, querendo, apresentem suas defesas processuais.

5. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste **Ministério Público Especial** pela **CITAÇÃO** do **Sr. José Lúcio Campos**, Prefeito do Município de Quartel Geral, e da **Sra. Cibele de Assis Campos**, Pregoeira do Município de Quartel Geral, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

6. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

7. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

8. É a **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL** preliminar.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)